



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

LEI Nº 1.307 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2000

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais, a partir de 1º de Janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

“ FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU-RJ”.

GABINETE DO PREFEITO,

Cezar de Almeida
CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, **APROVA E EU SANCIONO** e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Vereador JOÃO ANTÔNIO DE AGUIAR COELHO - 1º Secretário
Vereador JOSÉ TADEU GONÇALVES RENTO - 2º Secretário

Artigo 1º - O Subsídio mensal do Prefeito Municipal de Cachoeiras de Macacu, será de R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

Artigo 2º - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Cachoeiras de Macacu será de R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

Artigo 3º - O Subsídio de Secretário Municipal e do Procurador Geral do Município de Cachoeiras de Macacu, será de R\$ 1.200,00 (HUM MIL, DUZENTOS REAIS), vedando o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º - A vedação do acréscimo contida no caput deste artigo, não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais, quando o secretário for ocupante de cargo efetivo do Município.

§ 2º - A hipótese de acréscimo prescrito no parágrafo anterior, incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§ 3º - O Vice-Prefeito nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento do seu Subsídio ou de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 1º deste artigo.

P. M.



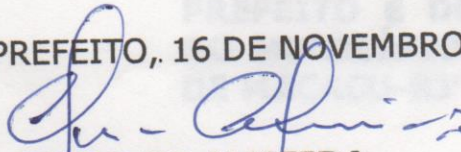
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

LEI Nº 1.207 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2000

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais, a partir de 1º de Janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE NOVEMBRO DE 2000.


CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Autores desta Lei:

Vereador DÁRIO BUSQUET FILHO - Presidente
Vereador JOÃO ANTÔNIO DE AGUIAR COELHO - 1º Secretário
Vereador JOSÉ TADEU GONÇALVES PINTO - 2º Secretário

Artigo 1º - O Subsídio mensal do Prefeito Municipal de Cachoeiras de Macacu, será de R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

Artigo 2º - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Cachoeiras de Macacu será de R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

Artigo 3º - O Subsídio do Secretário Municipal e do Procurador Geral do Município de Cachoeiras de Macacu, será de R\$ 1.200,00 (HUM MIL, DUZENTOS REAIS), vedando o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º - A vedação do acréscimo contida no caput deste artigo, não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais, quando o secretário for ocupante de cargo efetivo do Município.

§ 2º - A hipótese de acréscimo prescrito no parágrafo anterior, incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§ 3º - O Vice-Prefeito nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento do seu Subsídio ou de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 1º deste artigo.